

Arquivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, SN. CENTRO. CEP 65299-000
CNPJ (MF): 01.612.323/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 144/2012,

Em; 10 de julho de 2012

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
– FMHIS E INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO FMHIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO - MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 18, incisos XLV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de julho de 2012, e Eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**SEÇÃO I
OBJETIVO E FONTES**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda, no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão – MA.

Art. 2º - O FMHIS será constituído por:

- I- Dotação do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos para programas da habitação;
- IV- Contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- Celebrar convênios com entidades governamentais e organismos de cooperação nacional ou internacionais;
- VI- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

1

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 3º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Dois Secretários
- d) Um Tesoureiro;
- e) Conselheiros Titulares;
- f) Conselheiros Suplentes.

Art. 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes seguimentos representativos titulares e suplentes:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Piscicultura e Abastecimento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- VI- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Centro Novo do Maranhão – STTRs , sendo 01 (um) e 01(um) suplente;
- VII- 02 (dois) representantes do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTTRAF, Colônia de Pescadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VIII- 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias, sendo 01 (um) titular e o 01(um) suplente;
- IX- 02 (dois) representantes de Igrejas Cristãs (I. Católica, Assembleia de Deus Pentecostal, Adventista do 7º Dia, P. I. Batista, Congregação Cristã do Brasil), sendo 01(um) titular e o 01(um) suplente.

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS, será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS, exercera o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o desenvolvimento de suas funções.

§ 4º - Conselheiro representante de Órgão Governamental Municipal poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º - O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor do FMHIS, é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

§ 6º - Os membros do Conselho Gestor do FMHIS, não serão remunerados.

§ 7º - Os membros que compõe o Conselho Gestor do FMHIS, serão empossados em seus respectivos cargos através de Portarias expedidas e assinadas pelo Prefeito Municipal e Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS, serão destinadas à ações vinculadas aos programas de Habitação e Interesse Social que contemplem:

- I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reformas, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em caráter urbanas e rurais;
- II- Produção de lotes urbanizados para fins de habitacionais;
- III- Urbanização produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- Implantação de saneamento básico infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- Aquisição de materiais de construção, e ampliações, reforma de moradias;
- VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- Aquisição de terras para fins de habitação de interesse social;
- VIII- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social em especial as famílias de baixa renda sem moradia.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I- Aprovar seu Regimento Interno;
- II- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ações, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS adequando-se ao Plano Local de Habitação de Interesse Social do Maranhão – PLHIS/MA;
- III- Aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- IV- Fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- V- Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- VI- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º - As diretrizes e critérios previsto no inciso II do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, proverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados, pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios, de modo a permitir o acompanhamento pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 7º - Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

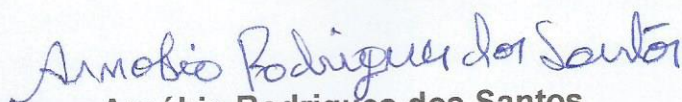
Art. 8º - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do FMHIS, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 9º - As normas e como funcionará o Conselho Gestor do FMHIS, constará no Regimento Interno.

Art. 10 - Revogam-se as Leis de mesma natureza e as disposições em contrários.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA; 10 dias do mês de julho de 2012.


Arnóbio Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal